

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Portarias

PORTARIA N.º 843

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Retifica a Portaria n.º 835, de 13 de agosto de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 134, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e os art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 8º, Xlle XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

ERRATA: considerando a publicação da Portaria n.º 835, publicada no DOEDPE-RO n.º 554 de 13 de agosto de 2021, por equívoco, a prévia da portaria onde menciona a numeração do Edital de remoção saiu de forma errada, portanto

Onde se lê:

- Remove defensores públicos e defensoras públicas por ocasião do concurso de remoção aberto pelo Edital n.º 61/2021;

Leia-se:

- Remove defensores públicos e defensoras públicas por ocasião do concurso de remoção aberto pelo Edital n.º 63/2021.

Registre-se e publique-se.

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado

Editais

EDITAL N.º 64, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Edital de disponibilização de vagas para remoção de Defensores e Defensoras Públicas do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994 (“a remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do Edital de vaga”) e do art. 121 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 (“A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga”);

CONSIDERANDO a estrutura da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia a partir da Lei Complementar Estadual n.º 1006, de 10 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar n.º 117/94 para modificar a nomenclatura dos cargos para níveis, no lugar da anterior divisão em entrâncias, e excluir sua vinculação à organização judiciária;

RESOLVE DEFLAGRAR procedimento de REMOÇÃO, nos termos deste edital.

Art. 1º. Declara-se vagas para remoção as seguintes titularidades, regulamentadas nas Resoluções n.º 3/2013/CSDPERO e 32/2015/CSDPERO:

| NÚCLEO | DEFENSORIA/TITULARIDADE (SE HOUVER MAIS DE UMA NO NÚCLEO) |
|-------------|--|
| PORTO VELHO | 20ª Defensoria |
| PORTO VELHO | 29ª Defensoria – DUAS VAGAS |
| PORTO VELHO | 25ª Defensoria – UMA VAGA |
| ARIQUEMES | 1ª Defensoria |
| ARIQUEMES | 2ª Defensoria |
| JI-PARANÁ | 5ª Defensoria |

Parágrafo único. As vagas surgidas da remoção voluntária das(os) atuais ocupantes das demais Defensorias Públicas (titularidades) para àquelas listadas no caput, nos termos deste Edital, NÃO estarão disponíveis para remoção imediata.

Art. 2º. A remoção será voluntária mediante requerimento protocolado na Secretaria-Geral do Conselho Superior na sede da DPE-RO em Porto Velho ou pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br.

§ 1º. O prazo de inscrições é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em que se der a publicação deste edital.

§ 2º. Os interessados ou interessadas poderão se inscrever para quantas defensorias públicas (titularidades) desejarem, dentre aquelas relacionadas no art. 1º, listando-as em ordem de preferência pessoal.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas de remoção as(os) Defensoras(es) Públicas(os) do Estado de Rondônia que ocuparem, até o final do prazo de inscrições, qualquer um dos níveis listados nos incisos II a V do art. 20 da LCE n.º 117/94 (isto é, Defensor Público ou Defensora Pública de Níveis 1 a 4).

Art. 4º. A remoção resolver-se-á exclusivamente pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme última lista de antiguidade vigente aprovada pelo Conselho Superior e publicada na imprensa oficial por ocasião do julgamento das remoções.

Art. 5º. Findo o prazo de inscrições, o Defensor Público-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a lista de defensores públicos inscritos neste edital, em ordem de antiguidade, inclusive.

§ 1º. Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos, desde que o faça nos três dias úteis seguintes à publicação.

§ 2º. Durante o prazo de impugnação, os interessados poderão desistir da sua inscrição.